



## Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1624 de 05 de outubro de 2021.

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(  ) Afixado no Quadro de Avisos

De: 05, 10 a 05, 11, 21

Responsável

**Dispõe sobre a reestruturação da Feira Livre no Município de Estiva, nas condições que especifica e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus legítimos representantes aprovou, eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o programa de reestruturação da Feira Livre do Município de Estiva - MG

Art. 2º - O Programa possui como objetivo central, o apoio à comercialização, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, massas, pães, produtos derivados do leite, derivados de animais e outros gêneros alimentícios, produtos da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato, flores, plantas ornamentais, temperos, raízes e outros que possam ser aprovados pelo Conselho Gestor da Feira Livre, a ser instituído nos moldes desta Lei.

Art. 3º - A comercialização de animais vivos, fica proibida, sendo que os subprodutos de origem animal podem ser comercializados desde que observadas às normas específicas mediante aprovação pelos órgãos competentes.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 4º - São objetivos da Feira Livre:

I - Facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Estiva - MG;

II - Estimular a diversificação da produção agrícola municipal;

III - Promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar; melhorando a sua condição socioeconômica e estimulando a criação de novos empregos rurais;

IV - Incentivar o trabalho e a organização associativa;

V - Aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros no município de Estiva - MG;

VI - Beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos com melhor qualidade e preços mais acessíveis;

VII - Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PERMISSÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - Para manutenção da ordem e do bom funcionamento da Feira Livre, fica criado um Conselho Gestor composto pelos seguintes representantes, a serem nomeados



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto do Poder Executivo, para um mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Divisão de Lançamento, Tributação, Cadastro e Fiscalização;

III - 01 (um) representante da EMATER/MG;

IV - 01 (um) representante da Divisão de Vigilância Sanitária;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão congênere

VII - 01 (um) representante dos feirantes.

Parágrafo único. Caberá aos feirantes participantes da feira livre, escolherem através de votação o seu representante para compor com Conselho Gestor. Entre os representantes escolhidos do Conselho Gestor, serão nomeados um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cuja escolha caberá também aos feirantes, mediante voto secreto em reunião convocada com 15 (quinze) dias de antecedência por edital.

Art. 6º - Compete ao Conselho Gestor:

I - Elaborar em conjunto com os feirantes a proposta de regimento interno da Feira Livre, no período de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta lei, submetendo-o à homologação do Poder Executivo;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

- II - Proceder à organização da Feira, agrupando as diversas modalidades de comércio nela existentes;
- III - Sugerir ao Executivo Municipal, o local, os dias e os horários de funcionamento da Feira;
- IV - Organizar e manter atualizado, com auxílio do Departamento responsável e respeitadas as exigências legais, o cadastro de permissão de uso de espaço público pelos feirantes;
- V - Supervisionar e fiscalizar a organização, funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;
- VI - Cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas a posturas, segurança pública, limpeza urbana, vigilância sanitária e demais normas estabelecidas em legislação própria;
- VII - Propor a ampliação, criação de nova feira ou transferência do local da feira;
- VIII - Aplicar sanções pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas em lei, no regimento interno da feira e demais dispositivos municipais.
- IX - Solicitar do Poder Público, a adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento da feira;
- X - Propor o desligamento de representantes do Conselho por maioria simples de votos e na forma do regimento interno;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XI - Constar, em livro próprio, a frequência do feirante;

Art. 7º - Na feira Livre somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 8º - A Feira Livre acolherá comerciantes e artesãos de diversos locais que estiverem devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal e agricultores de Estiva - MG, devidamente cadastrados na EMATER/MG e Prefeitura Municipal que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - Ser arrendatário, meeiro, parceiro ou proprietário de imóvel ou imóveis rurais localizados no Município de Estiva – MG - (para agricultores);

II - Produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou produtos do artesanato rural e demais produtos constantes do art. 2º desta Lei;

III - Possuir Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) - (para agricultores);

IV - Apresentar certidão negativa de tributos municipais;

Art. 9º - Poderá ser permitida ao feirante a venda de gêneros de outros produtores da agricultura familiar, mediante prévia aprovação e respeitando os limites impostos pelo Conselho Gestor.

Art. 10º - Será expedida somente uma permissão de uso para cada feirante, observado os critérios elencados no Artigo 8º desta Lei.

Art. 11º - Não poderá ser vinculada propaganda ou publicidade na área interna da feira.

Art. 12º - A permissão de uso deverá ser concedida pelo Executivo Municipal na forma a ser disciplinada através de Decreto.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 17º - Servidor público ou empregado público não poderá concorrer às vagas na feira.

Art. 18º - Extinta a permissão de uso, a feira não fará ao permissionário qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 19º - No que pertine às barracas e local de instalação, os feirantes deverão observar os critérios a serem estabelecidos através de Decreto, especialmente o seguinte:

I - Manter a barraca em perfeito estado de conservação e higiene;

II - Responsabilizar-se pela limpeza da barraca e do local no seu entorno;

III - Retirar para outro local, após descarregados, os veículos utilizados para o transporte de produtos, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

IV – O espaço reservado será disponibilizado apenas para montagem de barracas, não podendo utilizar outro tipo de equipamento ou veículo, salvo justificativa e autorizado pelo Conselho Gestor.

V – Manter distanciamento de no mínimo 1 metro entre as barracas, sendo que este espaço deve ficar livre, sem obstrução da passagem.

Art. 20º - São deveres do feirante, além do disposto na legislação pertinente em vigor:

I - Trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos no termo de permissão de uso;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

- II - Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- III - Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;
- IV - Manter rigoroso asseio pessoal;
- V - Manter exposto o preço do produto;
- VI - Manter registro da procedência dos produtos comercializados;
- VII - Tratar com civilidade o cliente o público em geral;
- VIII - Manter a balança aferida e nivelada;
- IX - Respeitar o local demarcado para instalação de sua barraca;
- X - Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- XI - Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
- XII - Respeitar as normas de vigilância sanitária e demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- XIII - Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XIV - Manter os dados cadastrais atualizados;

XV - Estabelecer a sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de revogação da permissão de uso;

XVI - Colocar etiquetas nos produtos ou cartazes com preços explícitos e visíveis.

XVII – Manter vestuário padrão conforme determinado pelo Conselho Gestor.

XVIII – Utilizar acessórios como aventais, touca, luvas quando manusear produtos alimentícios.

Art. 21º - Ao feirante, é proibido:

I - Vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

II - Fornecer a terceiros, mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

III - Descarregar a mercadoria fora do horário permitido;

IV - Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área delimitada para o uso da feira livre;

V - Manter a balança empregada para comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

VI - Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

VII - Fazer uso de calçada, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhames, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras para colocação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

VIII - Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;

IX - Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

X - Lançar na área da feira ou em seus arredores, detritos, gordura, água fervida ou lixo de qualquer natureza;

XI - Prestar informações falsas;

XII - Portar arma de fogo;

XIII - Exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIV - Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área ou barraca;

XV - Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

XVI - Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender a solicitação ou determinação da fiscalização;



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

XVII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no regimento interno da feira;

XVIII - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão especial do órgão competente;

XIX - Praticar jogos de azar no recinto das feiras;

XX - Usar o espaço público exclusivamente por meio do preposto, salvo na hipótese prevista nesta Lei;

XXI - Abandonar no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 22º - A fiscalização do uso do espaço público nas feiras é exercida pelos órgãos competentes com base na legislação em vigor, em especial na que dispõe sobre o licenciamento da atividade, organização e funcionamento, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança e ordem pública, origem dos produtos e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Ao Fiscal caberá:



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

I - Elaborar relatório de ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e levado ao conhecimento do Conselho Gestor para providências;

II - Notificar o feirante que descumprir as disposições legais e regimentais;

III - Retirar os produtos que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão congênere e o Conselho Gestor deverão fiscalizar a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

### **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES**

Art. 24º - As informações ao disposto nesta Lei serão punidas pelo Conselho Gestor com:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa de até 01 (um) salário mínimo vigente;

III - Suspensão da atividade;

IV - Apreensão do produto ou equipamento;

V - Cassação do termo de permissão.



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

§1º - A advertência é aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei que não penalidade mais grave.

§2º - A multa pode ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades.

§3º - A suspensão da atividade pelo prazo de até quinze dias é aplicada ao feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de seis meses.

§4º - A apreensão de produto ou equipamento pode ser cautelar ou definitiva e ocorre nas hipóteses de risco ao interesse público ou quando desrespeitada a autorização especificada no termo de permissão.

§5º - A cassação do termo de permissão é aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por três meses no período de 01 (um) ano.

§6º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§7º - As infrações cometidas pelos feirantes prescrevem no prazo de 01 (um) ano, contado da data da infração.

§8º - Na aplicação das penalidades, deve ser observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao feirante.

§ 9º - O feirante que tiver seu tempo de permissão cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço na feira pelo período de 04 (quatro) anos.

Art. 25º - Caberá recurso nas seguintes hipóteses:



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

I - Indeferimento do pedido de licença para fins de substituição do feirante;

II - Indeferimento do pedido de cadastramento de proposto;

III - Indeferimento do pedido de transferência de titularidade;

IV - Indeferimento do pedido de inclusão de novos produtos;

V - Indeferimento do pedido de justificativa de faltas;

VI - Autuação pelo descumprimento de normas ou condições estabelecidas nesta Lei, no regimento interno da feira e no termo de permissão de uso do espaço público.

Art. 26º – O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Gestor da Feira, que:

I - Pode reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - Mantendo-se a decisão recorrida, caberá recurso ao chefe do Executivo no prazo de 05 (cinco) dias, o qual deverá analisar e decidir em última instância em até 15 (quinze) dias.

Art. 27º - O prazo recursal nas hipóteses previstas nos incisos I a VI no art. 27 desta Lei será de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão ou autuação.

Art. 28º - Responde solidariamente com o infrator aquele que concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 29º - O produto ou equipamento apreendido poderá ser restituído mediante a comprovação do pagamento da multa aplicada e do preço público de remoção, de



## *Câmara Municipal de Estiva*

*“Ver. Olegário de Moura Leite”*

Art. 36º - Em caso de necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, acordos, termos de cooperação e convênios com entidades, associações e cooperativas voltadas para o desenvolvimento do projeto.

Art. 37º - Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na Feira Livre do Município, não será cobrado preço público, sendo que os feirantes ficam isentos de tributos municipais para o exercício específico de suas atividades inerentes ao comércio nas Feiras de que se trata esta Lei.

Art. 38º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 39º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 40º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 10 de 30 de dezembro de 1983 e nº 86 de 27 de março de 1995.

Estiva, aos 05 de outubro de 2021.

  
**VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO**  
Prefeito Municipal